

Autorização Prévia para assunção de Compromissos Plurianuais

Considerando que:

- I. A autorização de despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso, a autorização prévia por parte do órgão deliberativo da Freguesia;
- II. Por outro lado, o n.º 1 concatenado com o n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, condiciona a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargos plurianuais a prévia autorização do órgão deliberativo da autarquia, salvo quando estas resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados ou os seus encargos não excedam o limite de 500 000,00 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;
- III. A Administração Pública está vinculada ao princípio da boa administração, devendo pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, organizando-se de forma desburocratizada;
- IV. Está, por outro lado, vinculada pelo princípio da legalidade ao estrito cumprimento das regras aplicáveis em matéria financeira, mormente em matéria de compromissos e pagamentos, e de contratação pública;
- V. Nesta conformidade, afigura-se adequado que, posto que garantida a regularidade financeira da despesa, a legalidade do procedimento de contratação, a transparência dos encargos assumidos pela autarquia e desde que respeitadas as exigências enunciadas no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei

n.º 197/99, de 8 de junho, possa o órgão executivo da Freguesia assumir encargos plurianuais, correspondendo à solução pacificamente adotada em toda a Administração Local;

Face ao atrás exposto, propõe-se que a Assembleia de Freguesia de Alvalade delibere, de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:

a) A emissão de autorização genérica favorável à assunção de encargos plurianuais, com a faculdade de subdelegação, nos seguintes casos:

- i. quando a despesa resulte de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
- ii. quando os encargos não excedam o limite de 500 000,00 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos;

b) A obrigatoriedade do órgão executivo comunicar à Assembleia de Freguesia de Alvalade, em cada sessão ordinária, uma listagem de toda a despesa autorizada ao abrigo da autorização genérica referida em a), podendo esta informação ser compilada na informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Que a presente deliberação produza efeitos a partir do dia seguinte àquele em que seja tomada, cessando a sua vigência com o termo do mandato.

Lisboa, 11 de dezembro de 2025.

O Presidente,